RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

UASG 461398 - CONSORCIO DESENV.SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Pregão Eletrônico 012/2023
Data de Abertura: 21/08/2023 às 14:30
No sítio: www.comprasnet.gov.br

Objeto
Registro de preços visando futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras, protetores e serviços de borracharia (veículos pesados e máquinas) para atender as demandas operacionais deste CDS Alto Sertão.

RECORRENTE: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: pneuscuritiba@gmail.com.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO
A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 21/08/2023.

Desta forma**, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo**.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em resumo:
O prazo estabelecido para entrega da Mercadoria definido pela Administração Pública afetaria os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 10 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos traria ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico. A empresa salienta que 10 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a empresa e as demais são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, seria totalmente direcionada

unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, tendo em vista a
sua tempestividade, para, **no mérito, dar-lhe provimento parcial**, conforme condições abaixo estipuladas:

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei n° 8.666/93, elencadas abaixo:

> Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da
> igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Pública prejudicar os licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Em atendimento ao princípio da razoabilidade, será concedido a vencedora do certame ao invés do prazo de 10 dias corridos, será retificado o prazo para entrega do material para ***10 dias úteis ou 15 dias corridos,*** o que melhor beneficiar a empresa, a contar da data de solicitação/nota de empenho.

Quanto a alteração da data da licitação, por tratar-se de modificação no edital que não afeta a formulação das propostas, mantém-se inalterada a data do certame, que ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Caetité-BA, 11 de julho de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente do CDS ALTO SERTÃO